



## ALERTA LEGAL

29 de maio de 2023

### Revisão Regulamentar do Setor Elétrico pela ERSE na sequência da publicação do Decreto-Lei n.º 15/2022, de 14 de janeiro

O Decreto-Lei n.º 15/2022, de 14 de janeiro, que estabelece a organização e o funcionamento do Sistema Elétrico Nacional, prevê, no respetivo artigo 303.º, a produção de nova regulamentação e a adaptação da já existente às alterações de regime por si operadas.

Compete à ERSE, designadamente, a aprovação e aplicação do **Regulamento de Acesso às Redes e às Interligações**, o **Regulamento de Relações Comerciais**, o **Regulamento Tarifário**, o **Regulamento de Operação das Redes**, o **Regulamento dos Serviços das Redes Inteligentes de Distribuição de Energia Elétrica**, o **Regulamento do Autoconsumo** e o **Regulamento da Qualidade de Serviço**, bem como regulamentar o regime da apropriação indevida de energia, com extensão à apropriação ilícita de gás, incluindo gases de origem renovável e de baixo teor de carbono, e de Gás de Propano Liquefeito (GPL) canalizado.

Neste âmbito, a ERSE propôs os aperfeiçoamentos e as adaptações necessárias aos Regulamentos acima referidos já existentes, bem como a aprovação do **Regulamento relativo à Apropriação Indevida de Energia**, que agora submete a consulta pública.

A consulta pública que, inicialmente, terminaria a 15 de maio de 2023 foi agora prorrogada até 31 de maio, “*devido à complexidade e abrangência das matérias subjacentes à Consulta Pública*”, através de comunicado da ERSE publicado na respetiva página da Internet.

As propostas, e respetivos documentos justificativos, disponíveis na página da Internet da ERSE, podem ser consultadas aqui: [ERSE - Abertura](#).

Para mais informações sobre este tema, queira entrar em contacto com:



**Rita Ferreira dos Santos**  
Sócia / Energia e Infraestruturas  
[ritasantos@ctsu.pt](mailto:ritasantos@ctsu.pt)



**Matilde Lobo da Silveira**  
Associada / Energia e Infraestruturas  
[masilveira@ctsu.pt](mailto:masilveira@ctsu.pt)



Caso não pretenda rececionar estas comunicações poderá opor-se, a qualquer momento, à utilização dos seus dados para estes fins, devendo para tal, enviar pedido escrito para o seguinte endereço de email: [geral@ctsu.pt](mailto:geral@ctsu.pt). A CTSU assegura ainda o direito de acesso, atualização, retificação ou eliminação, nos termos da legislação aplicável, mediante pedido escrito dirigido para o referido endereço de email. Esta comunicação apenas contém informação de carácter geral, pelo que não constitui aconselhamento ou prestação de serviços profissionais pela CTSU. Antes de qualquer ato ou decisão que o possa afetar, deve aconselhar-se com um profissional qualificado. A CTSU não é responsável por quaisquer danos ou perdas sofridos pelos resultados que advenham da tomada de decisões baseada nesta comunicação.

CTSU - Sociedade de Advogados, SP, RL, SA é uma sociedade de advogados independente e a Deloitte Legal practice em Portugal. “Deloitte Legal” refere-se às práticas legais das “member firms” da Deloitte Touche Tohmatsu Limited (“DTTL”) e às sociedades de advogados independentes a ela ligadas, entidades afiliadas ou relacionadas que prestam serviços jurídicos. A natureza exata destas relações e dos serviços jurídicos prestados difere entre jurisdições, de acordo com a legislação, regulamentação e requisitos profissionais nacionais aplicáveis e em vigor. Cada prática da Deloitte Legal é uma entidade legal independente e distinta, que não pode obrigar ou vincular qualquer outra das demais entidades. Cada prática da Deloitte Legal é apenas responsável pelos seus próprios atos e omissões e não pelos das restantes práticas da Deloitte Legal. Por motivos legais, regulatórios ou de outra natureza, nem todas as “member firms”, entidades afiliadas ou relacionadas prestam serviços jurídicos, nem estão associadas com as práticas da Deloitte Legal.